

CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA (CNC)

CONSIDERANDO que os benefícios pactuados no instrumento coletivo beneficiam e alcançam todos os trabalhadores representados, sócios ou não da entidade;

CONSIDERANDO a autorização e anuência prévia e expressa da categoria firmada em Assembleia Geral regularmente convocada;

CONSIDERANDO que, nos termos do TAC-31/2003 e do Acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região e homologado judicialmente nos autos da Ação Civil Pública nº 0019300-11/2007.5.15.0114, bem como nos autos do Proc. nº 01906/2008-130-15-00-5 (11ª Vara do Trabalho de Campinas), ambos já transitados em julgado, as contribuições fixadas pelo SINDCAPRI em Assembleia, Acordos ou Convenções Coletivas são devidas por todos os trabalhadores representados (sindicalizados ou não). Fica estabelecido que:

As Empresas descontarão a **CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA (CNC)** no importe de 1% (um por cento) sobre o salário base de cada empregado, sócio ou não da entidade, nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018, e nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2019, e efetuarão o recolhimento desses valores até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto através de guias a serem oportunamente enviadas pelo SINDCAPRI.

A falta desse recolhimento no prazo supra implicará em multa de 10% (dez por cento), além de correção monetária (IPC-FIPE) e juros de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das custas e honorários em caso de cobrança judicial..

Fica assegurado o direito de oposição dos empregados, a ser manifestado até 20 dias após a divulgação da assinatura do instrumento coletivo, na forma do disposto a seguir:

DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

TERMO DE NÃO ADESÃO AO INSTRUMENTO COLETIVO

CONSIDERANDO que nenhum trabalhador é obrigado a filiar-se ou manter-se filiado ao sindicato profissional que o representa;

CONSIDERANDO a teoria do conglobamento, segundo a qual cada instrumento normativo deve ser considerado no seu todo, e não cláusula a cláusula isoladamente;

CONSIDERANDO também a liberdade do trabalhador de concordar ou não com os termos estipulados no instrumento, desde que o faça de forma integral, não podendo opor-se exclusivamente a determinadas cláusulas, nem concordando isoladamente com outras, sob pena de desequilíbrio negocial.

Fica assegurado a qualquer trabalhador representado, associado ou não da entidade, a manifestar sua renúncia a todos os benefícios e termos estipulados no instrumento coletivo, desde que manifeste tal intenção em até 20 (vinte) dias após a divulgação, mediante preenchimento e assinatura do **TERMO DE NÃO ADESÃO padrão fornecido pelo SINDCAPRI**.

No mesmo prazo acima, o trabalhador deverá providenciar o protocolo do TERMO junto ao SINDCAPRI.

O empregador que aplicar, por mera liberalidade, os termos estipulados no instrumento coletivo aos trabalhadores que firmarem o termo acima, estarão promovendo alteração definitiva (integração de todos os benefícios) no contrato individual de trabalho, não podendo mais suprimi-los ou alterá-los, salvo nos termos do art. 468 da CLT.

Campinas, 18 de junho de 2018.


Jorge Luiz Bezdiguan
Diretor Presidente